Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 14/04/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador Municipal
OAB/MG 205.803
Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 466, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

INLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 361, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, ALTERADA PELA LEI 451, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no art. 3ª da Lei Municipal nº361, de 16 de setembro de 2022, alterada pela Lei 451, de 24 de dezembro de 2024, com a redação descrita abaixo, para possibilitar aos candidatos ao cargo de Vice-diretor das Escolas Municipais a participação sem a necessidade de prévia aprovação em prova escrita, conforme exigido pelo inciso VIII do art. 3º da referida Lei, nos seguintes termos:

> **Art. 3º** - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor os profissionais da educação que comprovem:
>
> [...]
>
> **Parágrafo único**: Publicado o ato de convocação dos interessados e encerrado o prazo para inscrição das chapas para consulta pública à comunidade escolar, não havendo candidato ao cargo de Vice-diretor que cumpra com o requisito descrito no inciso VIII deste artigo, poderá

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

ser dispensada tal exigência para o cargo de Vice-diretor, devendo ser reaberto o prazo para inscrição das chapas interessadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 14 de abril de 2025.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG